



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa  
em, 28 de abril de 2021.

  
**RADAMÉS GÊNESIS M. ESTRELA**  
Presidente

  
**ROBERTO FREIRE DE SOUSA**  
Vice-Presidente

  
**MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS**  
1ª - Secretária

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
2º - Secretário

Lei originária do autografo nº 017/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2021, de autoria da Vereadora, Lana Dantas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2021.**

APROVADO

Em 27/04/21

Presidente

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de neoplasia maligna, bem como o número dos telefones para informações – Disque Saúde 136.

**Art. 2º.** A divulgação deverá ser feita no site oficial e redes sociais e também deverá ser publicada através de cartaz, nos órgãos públicos de alta frequência popular, ou seja, onde tenha atendimento ao público, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo informações sobre os seguintes direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.